

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I Disposições gerais Capítulo IV

Finanças Regionais

Artigo 41.º A (Novo)

Compensação dos sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia para instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

- 1. Para efeitos da compensação dos sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia, à dotação orçamental inicial (DOI) das instituições públicas de ensino superior com sede nas regiões autónomas acresce uma compensação pela insularidade.
- 2. A compensação pela insularidade (CI) a atribuir a cada uma das instituições, a que se refere o número anterior, é de 55% da dotação orçamental inicial corrigida.
- 3. O valor do fator de coesão (FC) assim obtido deverá ser atingido até ao final de 2026, de forma faseada, com um mínimo de € 1 500 000, para cada uma das duas Universidades em 2024.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia



Nota justificativa:

A Constituição da República, na alínea g) do artigo 9.°, identifica como tarefa fundamental e incumbência prioritária do Estado promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o caráter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, para assim se convergir para uma maior coesão territorial e se garantirem direitos iguais a todos os cidadãos nacionais.

As Universidades da Madeira e dos Açores são, as universidades públicas com menor número de alunos, com consequências no seu financiamento, com reflexo no maior custo de formação dos seus alunos, a que acresce a dificuldade de ambas as universidades concorrerem a grande parte dos programas operacionais em vigor no país e nas regiões onde se inserem, por terem tutela nacional, mas estarem localizadas em regiões autónomas. Por estes motivos, e pelas mesmas razões que os orçamentos anuais regionais são majorados para fazer face aos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia, agravadas no caso dos Açores pela sua fragmentação arquipelágica, considera-se que os orçamentos anuais da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira devem ser calculados numa base idêntica à estabelecida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aplicando-se ao seu financiamento de base um fator de coesão.